



PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 28 de abril de 2022.

**COMUNICAÇÃO INTERNA
5364/2022**

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO CP 01/2022 - INTERPOSTO PELA
RECORRENTE EMPRESA INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentamos cordialmente, e servimo-nos da presente **RESPOSTA**, em face ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, concernente do Parecer Técnico da análise de Qualificação Técnica conforme Documentação de Habilitação encaminhada pela Comissão de Licitação, no âmbito da contratação para empresa de engenharia especializada para a execução do Auto Parque Bauxita, com base nas razões a seguir expostas:

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2022 para empresa de engenharia especializada para a execução do Auto Parque Bauxita.

De acordo com nosso **PARECER TÉCNICO** conclui-se que as empresas **PROBUS ENGENHARIA LTDA - ME** e **BLACK ENGENHARIA LTDA - EPP**, estão aptas para contratação para empresa de engenharia especializada para a execução do Auto Parque Bauxita, quanto à qualificação técnica. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, através de sua equipe técnica aconselha que o **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, após realizar uma análise das

Valter Sacramento Fagundes
Secretário Adjunto de Obras
Prefeitura Municipal Ouro Preto



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

propostas de preços, deve optar pela proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as empresas citadas acima, a fim, de ser favorável aos cofres públicos, visto que ambas as empresas estão habilitadas quanto à qualificação técnica.

A Recorrente **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** irredimida com não aceitação de sua proposta, insurge com proposta da realização de uma nova análise técnica e de um novo parecer técnico, revisando assim, as alegações descritas no parecer, alegações estas, que foram analisadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**. Conforme será exposto a seguir, a partir da nova análise dos atestados técnicos, declara que a proposta/documentação da empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** apresentada preenche o exigido pelo edital.

RAZÕES DA RECORRENTE:

No recurso apresentado pela empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, da empresa, ressalta-se que no edital encontram-se os itens:

1-FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO) =< 55 m³;

2-EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_ 05/2020 =< 1.500 m²;

A empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES LTDA**, alega em seu recurso, que foi apresentado o seguinte:

Item "1"-como: **CONCRETO USINADO 30 Mpa INCLUINDO LANÇAMENTO (BOMBEAMENTO), COM UTILIZAÇÃO DE VIBRADOR (CONCRETO APARENTE)** não atender o item **FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO) =< 55m**, uma vez, que a resistência do concreto apresentado no atestado técnico é superior à requerida pelo edital, assim, após a reavaliação técnica, constatou que de fato a resistência apresentada é superior, e por

Valter Sacramento Fagundes
Secretário Adjunto de Obras
Prefeitura



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

se tratar de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional, o **ITEM** atende o requerido pelo edital.

E sobre o item **"2-EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_ 05/2020 =< 1.500 m²"**; também não ser atendido pelos atestados apresentado pela empresa ao edital. No entanto, ao analisar novamente os atestados técnicos da empresa, constatou que esse ITEM foi comprovado em função da conclusão desse novo Parecer Técnico se basear no **ATESTADO DE EXECUÇÃO REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E RESERVATÓRIO EM BANDEIRANTES**, apresentado pela empresa, visto ser executado a retirada e reassentamento de calçamento poliédrico, o que de fato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** é compreendido como execução de pavimento em pedras poliédricas, sendo também um serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Ainda sobre o item do edital: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_ 05/2020 =< 1.500 m²**; A empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, alega em seu recurso, que comprovou em seus atestados técnicos do item do edital 8.7: **PISO INTERTRAVADO PAVI GREEN FABRICANTE UNISTEIN, ESPESSURA 8 CM RESISTÊNCIA 35 MPA, INCLUINDO ACERTO E COMPACTAÇÃO DO TERRENO 95% PN, COLCHÃO DE AREIA ESPESSURA 10 CM E PEÇAS DE ARREMATES JUNTO AO MEIO FIO** referente à **OBRA COOPEROURO CABEÇAS**, o que não pode ser aceito pela comissão de licitação, uma vez que não se pode fazer comparação entre estes dois itens, certo que no edital requer pavimento em pedras poliédricas e não piso intertravado. No entanto, como descrito anteriormente, o item **"2-EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_ 05/2020 =< 1.500 m²"** foi atendido pela empresa.

REQUER assim, que seja declarada através dessa resposta, a empresa recorrente **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, habilitada tecnicamente, visto que através dessa nova análise técnica, a empresa atende expressamente as exigências do edital e da legislação dos itens apresentados e contestados no Recurso.

Atenciosamente,

Valter Sacramento Fagundes
Secretário Adjunto de Obras
Prefeitura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Rua Jair Mazon, 130 - Saramenha
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-3279

PMOP/DACAD 845
Página



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Valter Sacramento Fagundes
Secretário Adjunto de Obras
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
VALTER SACRAMENTO FAGUNDES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS
ADJUNTO DE OBRAS



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

RESPOSTA DE RECURSO Concorrência Pública nº. 001/2022.

*Objeto: Recurso interposto pela empresa
INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA. Deferido.*

Trata-se de recurso administrativo apresentado tempestivamente pela empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, referente a Concorrência Pública 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução do Auto Parque Bauxita.

A Recorrente pede que seja dado provimento ao Recurso para considerá-la habilitada.

Parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (fls. 841/845) asseverou que a recorrente deve ser declarada habilitada por atender as exigências do edital.

Não foram apresentadas contrarrazões de recurso pelas demais licitantes.

1. DA ANÁLISE

Antes de mais nada, devemos considerar que a licitação visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade, manifestados pelos diversos órgãos que compõe a estrutura da Administração Pública. Logo, há que existir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interessados de modo a que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar em sérios danos às pessoas e ao patrimônio público, conforme o caso.

Segundo Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a empresa Recorrente deve ser considerada habilitada uma vez que para o item de fornecimento de concreto estrutural, usinado bombeado com FCK 25 MPA, a empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, apresentou atestado de capacidade técnica superior à requerida no Edital. Portanto, a habilitação da empresa recorrente deve ser reconhecida.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Da mesma forma, para o item execução de pavimento poliédrico, o parecer técnico dá conta de que a Recorrente apresentou "*atestado de execução de rede de distribuição de água e reservatório em Bandeirantes*", comprovando a reforma de calçamento poliédrico o que, no entender da secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, é compreendido como execução de pavimento em pedras poliédricas, sendo equivalente ou superior ao exigido no Edital.

Neste sentido, diante das afirmações do Parecer Técnico, o recurso da empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. merece acolhida.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **defiro o recurso** apresentado pela empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., recomendando sua habilitação para o certame.

Ouro Preto, 19 de abril de 2022.


Alberto Frederico Gouveia
Diretor do DACAD
OAB/MG 117.462



OURO
PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELA AUTORIDADE SUPERIOR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Referência: Recurso interposto pela empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** Deferido o recurso.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Atuo Parque Bauxita.

1- Dos Fatos:

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto promoveu licitação na modalidade Concorrência Pública visando a contratação de empresa especializada para construção do Auto Parque Bauxita.

Observou-se o cumprimento de todas as formalidades exigidas na Lei 8.666/93. Foram julgadas as propostas apresentadas pelas empresas licitantes. A empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** interpôs recurso administrativo com pedido de reconsideração de sua inabilitação com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (fls. 841/844) asseverou que a recorrente deve ser declarada habilitada “*visto que através dessa nova análise técnica, a empresa atende expressamente as exigências do edita...*”.

Contudo, o próprio parecer técnico reconhece que para o item de fornecimento de concreto estrutural, usinado bombeado com FCK 25 MPA, a empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, apresentou atestado de capacidade técnica com especificações superiores as exigidas no Edital, pelo que não é possível acatar a inabilitação da empresa em tal item.

No item calçamento poliédrico, o parecer técnico também reconhece que a empresa apresentou “*atestado de execução de rede de distribuição de água e reservatório em Bandeirantes*”, comprovando a execução de serviços de retirada e reassentamento de calçamento poliédrico.

Sendo assim, no dia 19 de abril de 2022, o Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD, efetuou o julgamento do recurso para acolher os argumentos da empresa recorrente e deferir o recurso.



OURO
PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

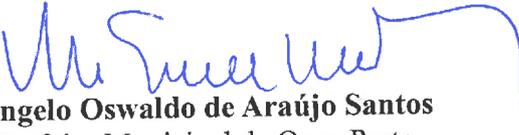
2- Do Julgamento:

Após análise do conteúdo recursal, tempestivamente apresentados, verificação da exatidão e cumprimento de todos os procedimentos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, assiste razão ao Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD, quanto aos argumentos apresentados para proferir sua decisão.

Isto posto, **julgo PROCEDENTE o pleito da recorrente** para que a empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** seja habilitada a participar do certame Concorrência Pública 001/2022.

Publique-se e cumpram-se os atos decorrentes.

Ouro Preto, 20 de abril de 2022.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto